

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Altera o art. 143 do Regimento Interno, dispondo sobre a precedência para apreciação de proposições que tramitam conjuntamente.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art. 143. (...)

.....

II – terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições;

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, objetivamos retirar do texto do Regimento Interno a regra que hoje confere, no caso de tramitação em conjunto, precedência às proposições do Senado sobre as da Câmara, independentemente da ordem cronológica em que tenham sido apresentadas.

Parece-nos que a norma em vigor privilegia demasiadamente as iniciativas da outra Casa em detrimento não só das de Deputados mas também de todas aquelas que, constitucionalmente, devem se iniciar pela Câmara, como as do Presidente da República, dos Tribunais e dos cidadãos.

Sendo o Senado Federal, pelo reduzido número de membros, uma Casa muito menos complexa que a nossa, é natural que consiga aprovar rapidamente seus projetos e remetê-los à Câmara em curto espaço de tempo. Aqui chegando, entretanto, tais projetos podem “atropelar” outros que se encontram em tramitação há muito mais tempo, alguns às vezes em adiantado estágio de apreciação na Casa, os quais acabam sendo considerados prejudicados e remetidos ao arquivo, perdendo-se todo o trabalho e esforço consumido até aquela fase em razão da regra que hoje garante a precedência na apreciação aos que vêm do Senado.

Parece-nos que um critério mais justo e razoável que o da Casa de origem da proposição seria o da ordem cronológica de sua entrada na Câmara, ato que efetivamente inaugura, que põe em marcha, o processo de apreciação daquela matéria. O projeto primeiramente apresentado, seja por um Deputado, individualmente, seja pelo próprio Senado ou por qualquer dos outros agentes constitucionalmente legitimados a fazê-lo, é que deveria estar no comando da tramitação e gozar de preferência para apreciação antes de qualquer outra iniciativa similar posterior. Trata-se de prestigiar não só o pioneiro autor e a originalidade da iniciativa, mas também todos os órgãos da Casa envolvidos no processo de instrução e apreciação da matéria desde sua apresentação.

Acreditando que a alteração proposta aperfeiçoa nossas regras internas de procedimento e contribui para um maior equilíbrio das

contribuições da Câmara e do Senado no resultado da produção legislativa como um todo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME